



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Institui a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança em piscinas ou similares, com foco na prevenção de acidentes relacionados à sucção e no cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.327, de 13 de abril de 2022**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre medidas obrigatórias para assegurar a proteção contra acidentes em piscinas ou similares, públicas ou privadas, especificamente prevenindo a sucção de cabelos e outros incidentes causados por dispositivos de sucção na cidade de Sorocaba, complementando os requisitos mínimos previstos pela Lei nº 14.327, de 2022.

**Art. 2º** São objetivos desta lei:

I - A proteção da integridade física de usuários, especialmente crianças e adolescentes;

II - A promoção de padrões técnicos de segurança em piscinas públicas e coletivas ou similares;

III - A criação de mecanismos de fiscalização e penalidades claras para o descumprimento das normas.

**Art. 3º** Todas as piscinas públicas, coletivas e privadas de uso coletivo ou ainda similares deverão instalar dispositivos de segurança





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

contra acidentes relacionados à sucção, atendendo aos seguintes critérios mínimos:

I - Tecnologia anti-sucção que impeça a retenção de cabelos e objetos pessoais;

II - Certificação de conformidade emitida por órgão técnico regulador competente;

III - Dispositivos que desativem automaticamente o sistema em caso de obstrução;

IV - Tampas ou grelhas de baixa velocidade de sucção que previnam bloqueios e acidentes.

**Art. 4º** As disposições desta lei aplicam-se às piscinas de:

I - Academias, clubes e associações recreativas;

II - Condomínios residenciais de uso coletivo;

III - Parques aquáticos, hotéis e estabelecimentos turísticos;

IV - Áreas públicas municipais, estaduais e federais.

**Art. 5º** Os responsáveis pelas piscinas ou similares terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta lei, para adequação dos dispositivos de segurança.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta lei acarretará as seguintes sanções:

I - Advertência formal com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - Multa no valor de 300 UFESPs por mês de não conformidade;

III - Interdição total da piscina após 90 (noventa) dias de irregularidade não corrigida.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, especificando normas técnicas, metodologias de fiscalização e aplicação das penalidades.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa reforçar a proteção de usuários de piscinas, harmonizando-se com a Lei Federal nº 14.327, de 2022, ao incluir medidas específicas para prevenção de acidentes relacionados à sucção.

Baseia-se em relatos de acidentes graves, especialmente envolvendo crianças, e busca tornar obrigatória a instalação de tecnologias amplamente disponíveis no mercado.

No dia 08 de outubro de 2024, um bebê de um ano e oito meses, na cidade de Sorocaba, precisou passar por uma cirurgia depois de ter o braço esquerdo sugado por um bocal da piscina do condomínio onde mora na Vila Jardini, a criança teve queimaduras de 3º grau e precisou de enxertos na pele (<https://g1.globo.com/sp/sorocaba/2024/11/12/bebe-passa-por-cirurgia-apos-ter-braco-sugado-por-bocal-de-piscina.ghtml>),

Este projeto visa tornar obrigatória a instalação de dispositivos de segurança, com normas e fiscalização adequadas, para que todos os sistemas de sucção sejam seguros e capazes de evitar tais tragédias.

Os prazos e sanções foram estabelecidos para garantir a rápida implementação, sem comprometer a viabilidade econômica dos responsáveis pelas piscinas ou similares, enquanto a regulamentação detalhada ficará a cargo do Executivo.

**S.S, 10, janeiro, 2025**

**Tatiane Costa**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003900370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 10/01/2025 22:51

Checksum: **49ED6A377F34152B59EE25F1E62BE475D4372D3ED0D1C6EBB99378F0CDAC2659**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390039003900370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.